

060ª ZONA ELEITORAL DE BUÍQUE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600190-47.2020.6.17.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE BUÍQUE PE

INTERESSADO: ELEICAO 2020 DJALMA ARAUJO DA SILVA VEREADOR, DJALMA ARAUJO DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: CAIO CESAR VIANA DE AZEVEDO - PE39568

Advogado do(a) INTERESSADO: CAIO CESAR VIANA DE AZEVEDO - PE39568

INTIMAÇÃO

Intimação para pagamento das Guias de Recolhimento da União, conforme despacho de ID 112913553.

Buíque, 01 de março de 2023.

## **63ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Edital Nº 1 - TRE-PE/PRES/DG/ZE063

Assunto: Eliminação de Documentos - Provimento 64/2022 da CRE/PE

Prazo: 45(quarenta e cinco) dias

O Excelentíssimo Sr. Dr. GUSTAVO SILVA HORA, Juiz Eleitoral da 63ª Zona de Inajá do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER , aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos da Resolução TSE nº 23.379/2012, do art. 55 da Resolução TSE nº 21.538/03, nas disposições constantes do Provimento nº 51/2019 e nº 64/2022, que após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente edital, se não houver questionamentos, o Cartório da 63ª Zona Eleitoral fará o encaminhamento à sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, situado à Av. Professor Agamenon Magalhães, 1160, Graças, Recife/PE, para descarte dos documentos constantes da listagem de eliminação anexa.

Os interessados poderão requerer, no prazo supracitado e às suas expensas, a alienação de documentos ou cópias de peças de documentos e processos, desde que se qualifiquem e demonstrem a legitimidade da solicitação, a ser dirigida a este Juízo Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este edital, que será publicado no mural do Cartório Eleitoral e no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. DADO E PASSADO aos DOIS dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS (02/03/2023). Eu, ISABELLA RUFINO DA SILVA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e conferi.

Gustavo Silva Hora

Juiz Eleitoral da 63ª ZE

ANEXO ÚNICO do Edital nº01/2023 - ZE063

LISTAGEM DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO

Comprovantes de carga de urna (2008 e 2010)

Documentos com resultados das Eleições 2010/1º e 2º turno (salvos em disquetes)

Boletins de Urnas -2010

Bolentins de Justificativas - 2010

Comprovantes de Justificativas - 2010

Atas das Seções-2010

Comprovante de recebimento dos mesários-2010

Cartas Convocatórias/Substituição -2010

Formulários antigos de Título Eleitor (documentos verdes)

Envelopes para disquete-Eleições 2008

Listas de Apoioamento de Partidos Políticos-2015

Documentos das Seções Eleitorais-2010

Documentos Simulado-Eleições 2010 Documentos Eleições 2008 (salvos em disquetes)

Certificados de condução de mesa receptora em voto informatizado-não utilizados

Inajá-PE, 2 de março de 2023.

## 64ª ZONA ELEITORAL

### OUTROS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600167-89.2020.6.17.0064

PROCESSO : 0600167-89.2020.6.17.0064 REPRESENTAÇÃO (ÁGUAS BELAS - PE)

**RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUAS BELAS PE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO : ROLAND JOSE POVOAS DE CARVALHO

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

064ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUAS BELAS PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600167-89.2020.6.17.0064 / 064ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUAS BELAS PE

FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO: ROLAND JOSE POVOAS DE CARVALHO

Advogado do(a) RECORRIDO: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de parcelamento de multa eleitoral apresentado por ROLAND JOSE POVOAS DE CARVALHO, requerendo o parcelamento em 18 (dezoito) meses do valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativo à multa a ele aplicada na presente Representação, por propaganda irregular/antecipada.

A Lei nº 9.504/97 no art. 11, §11, rege a matéria acerca do parcelamento de multas eleitorais, condicionando, inobstante, o procedimento à observância das regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal, in verbis:

Art. 11. § 11. A Justiça Eleitoral observará, no parcelamento a que se refere o § 8o deste artigo, as regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal.

Por sua vez, a Lei nº 10.522/2002, que dispõe acerca do parcelamento dos débitos de qualquer natureza perante a Fazenda Pública da União, estabelece no art. 10, caput e art. 13, caput o limite em até sessenta parcelas e a forma como deverá ser calculado o valor de cada parcela, in verbis:

Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei.